

Leis

Lei nº 3828, de 09 de novembro de 2011.

*“Dispõe sobre a doação de área que
específica e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Associação Camará Capoeira, os imóveis determinados pelos lotes 13, 14 e 15 do loteamento denominado Parque dos Ipês I, de propriedade do Município de Ponta Porã/MS, que será destinada à construção da sede própria da associação, com as seguintes confrontações e dimensões:

Lote 13 – Matrícula n. 26.485: Ao norte com o lote 14, medindo 47,70m; ao sul com os lotes 09, 10, 11 e 12, medindo 47,75m; ao leste com o lote 04, medindo 12,00m e ao oeste com a Rua Judas Tadeu, medindo 12,00, perfazendo área de 572,70m²;

Lote 14 – Matrícula n. 26.486: Ao norte com o lote 15, medindo 47,60m; ao sul com o lote 13, medindo 47,70m; ao leste com o lote 03, medindo 12,00m e ao oeste com a Rua Judas Tadeu, medindo 12,00, perfazendo área de 571,80m²;

Lote 15 – Matrícula n. 26.487: Ao norte com os lotes 16 e 18, medindo 47,50m; ao sul com o lote 14, medindo 47,60m; ao leste com o lote 02, medindo 12,00m e ao oeste com a Rua Judas Tadeu, medindo 12,00, perfazendo área de 570,60m².

Art. 2º - Os imóveis objeto desta Lei é atribuído o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) cada, perfazendo o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã.

Art. 3º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – Para a conclusão das obras o donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da edição da presente lei.

II - O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução das atividades constantes no artigo 1º desta Lei.

III - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título, constando expressamente as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização o donatário, seja a que título for.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de Novembro de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3829, de 09 de novembro de 2011.

*“Dispõe sobre a autorização para permuta de
imóvel de propriedade do Município de Ponta
Porã, MS, e dá outras providências”.*

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, bem como levando-se em consideração o preconizado no artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei Federal n. 8.666/93, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permuta total ou parcial dos imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município de Ponta Porã, estando todos devidamente inscritos no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo imóvel de propriedade da Empresa Brasileira de Hotéis Ltda – E.B.H, inscrito no Cartório de registro de Imóveis sob a matrícula n. 43.184, com área total de 13,4402 há (treze hectares, quarenta e quatro ares e dois centiares) de terras na Fazenda Três Coxilhas, em Santo Tomaz, zona urbana desta cidade, sendo tal permuta complementada por